

01/4

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19 / 05 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>19 / 05 / 05</u>	Número: <u>1174/2005</u>
	<i>Roberto Bastos</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: <u>2005</u> A <u>2006</u>
PRESIDENTE: <u>MARCOS SALLES COELHO</u> VICE-PRESIDENTE: <u>ROBERTO BASTOS</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ALEXANDRE BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>GLAUBER GOMES</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 88/2005

INICIATIVA:
EDIL ROBERTO BASTOS

HISTÓRICO:
 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A DISCIPLINA ESCOLAR PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓNICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA.
PL Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.T

LEITURA: 19 / 05 / 05

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- 4 OL nº 49/05 Constituição, Justiça e Redação *R*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de
 - Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO...: RR/2005
PROTÓCOLO GERAL...: 2174/2005
DATA PROTÓCOLO...: 19/05/2005

02/10

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A DISCIPLINA ESCOLAR "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no currículo das escolas públicas municipais de Cachoeiro de Itapemirim a matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA".

Art. 2º - A matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" deverá constar com carga horária de 8 (oito) horas - aula semestrais, em cada série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - As aulas serão ministradas pelos próprios professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Segundo - A capacitação, orientação e supervisão dos professores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entenda-se por substâncias causadoras de dependência química, física ou toxológica as seguintes:

I - remédios para emagrecimento;

II - cigarros;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - bebidas alcoólicas;

IV - calmantes;

V - esteróides anabolizantes;

VI - substâncias entorpecentes previstas no Art. 36 da Lei Federal Nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 4º - Para inclusão da referida matéria, deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 5º - Quando detectado que algum aluno ou mesmo membro do corpo docente ou funcional, esteja em estado de dependência química, física ou psíquica, das substâncias elencadas no Art. 3º incisos I a VI deste diploma legal, ser-lhe-á garantida a gratuidade de internação e/ou tratamento médico/psicológico, pelo Poder Público Municipal, após avaliação médica realizada por profissional à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A diretoria da escola deverá informar, imediatamente, e por escrito, aos pais ou responsáveis, sobre eventual envolvimento do aluno com as substâncias causadores de dependência química mencionadas.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do benefício constante no "caput", os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, o tratamento médico/psicológico.

Parágrafo Terceiro - O tratamento será realizado sob a supervisão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e será custeado pelos recursos próprios previstos em Lei Orçamentária, e/ou por aqueles oriundos do Sistema Único de Saúde.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Guarda Municipal, sem prejuízo da atuação da Polícia Civil e/ou Militar, fiscalizar e garantir a ausência dos produtos citados no Art. 3º incisos I a VI desta Lei, nas escolas municipais. 04/17

Art. 7º - O Município de Cachoeiro de Itapemirim envidará esforços para estimular, através da concessão de benefícios, a serem definidos por regulamentação própria, a inclusão da matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" nas escolas de rede privada de ensino.

Art. 8º - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após o que a presente Lei terá eficácia imediata.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de maio de 2005.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O crescimento do tráfico de drogas é um dos grandes problemas que desafiam as autoridades do mundo inteiro neste início de III Milênio.

Enquanto a mídia denuncia homens truculentos e poderosos enriquecendo o contrabando de substâncias ilegais como a maconha e a cocaína, nossas crianças são alvo fácil dos "funcionários" destas verdadeiras máfias que agem em quase todos os países. Cabe às Forças Armadas, às Polícias Federal, Civil e Militar o combate ao narcotráfico. Porém a prevenção ao uso de substâncias tóxicas é uma responsabilidade de toda a sociedade e portanto dos poderes públicos em todas as esferas, inclusive a municipal.

Cabe salientar que na atualidade até mesmo as chamadas drogas legais, ou seja, que não são vendidas pelo crime organizado, como bebidas e cigarros causam dependência e muitas vezes danos irreversíveis à saúde de milhares de pessoas.

Entendemos assim, que além de rigoroso combate aos chefões de narcotráfico, se faz necessário educar crianças para que saibam crescer afastadas das substâncias causadoras de dependência. Por entendermos serem os dependentes vítimas dos criminosos e também dos capitalistas que lideram a fabricação das drogas legais e não seus cúmplices é que no Projeto salientamos que deve existir tratamento gratuito nos casos detectados dentro da Rede Pública Municipal, principalmente quando as vítimas forem as próprias crianças.

Somos favoráveis a uma política agressiva e forte de repressão aos narcotraficantes que se beneficiam da tragédia de milhares de famílias pelo Brasil afora, porém este Projeto visa ajudar nossas crianças a entenderem os males que as drogas proibidas ou não podem causar à saúde de seus usuários, evitando assim que venham a experimentá-la.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A prevenção torna-se menos onerosa para o Poder Público do que os eventuais tratamentos de dependência e é o melhor e mais eficaz meio de mantermos os nossos jovens longe dos tóxicos, que fazem tantas vítimas em todo o mundo e também afastados das substâncias "legais" porém extremamente danosas à saúde, como o cigarro e bebidas com alto teor alcoólico.

Por neste Projeto estarmos tratando principalmente de crianças (alunos da rede pública Municipal - em média dos 7 (sete) aos 12 (doze) anos de idade) salientamos ainda a urgência de sua aprovação, para que esta Lei possa estar vigorando já no início do próximo ano letivo impedindo que as crianças de hoje sejam vítimas das drogas legais e ilegais no futuro.

Este Projeto foi elaborado após ouvirmos psiquiatras e outros especialistas no tema. Não se faz necessário citar os alarmantes números de internamentos e mortes devido ao uso abusivo das substâncias aqui elencadas, pois estes encontram-se a disposição de qualquer pessoa que deseje contestar o mérito desta proposição nas entidades oficiais de saúde e site da Organização Mundial de Saúde (OMS), além de serem divulgados quase que diariamente nos mais variados veículos de comunicação.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO...: RR/2005
PROTÓCOLO GERAL...: 2174/2005
DATA PROTÓCOLO...: 19/05/2005

ex/2

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A DISCIPLINA ESCOLAR "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no currículo das escolas públicas municipais de Cachoeiro de Itapemirim a matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA".

Art. 2º - A matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" deverá constar com carga horária de 8 (oito) horas - aula semestrais, em cada série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Primeiro - As aulas serão ministradas pelos próprios professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Segundo - A capacitação, orientação e supervisão dos professores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entenda-se por substâncias causadoras de dependência química, física ou toxológica as seguintes:

I - remédios para emagrecimento;

II - cigarros;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - bebidas alcoólicas;

IV - calmantes;

V - esteróides anabolizantes;

VI - substâncias entorpecentes previstas no Art. 36 da Lei Federal N° 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 4° - Para inclusão da referida matéria, deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 5° - Quando detectado que algum aluno ou mesmo membro do corpo docente ou funcional, esteja em estado de dependência química, física ou psíquica, das substâncias elencadas no Art. 3° incisos I a VI deste diploma legal, ser-lhe-á garantida a gratuidade de internação e/ou tratamento médico/psicológico, pelo Poder Público Municipal, após avaliação médica realizada por profissional à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A diretoria da escola deverá informar, imediatamente, e por escrito, aos pais ou responsáveis, sobre eventual envolvimento do aluno com as substâncias causadores de dependência química mencionadas.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do benefício constante no "caput", os pais ou responsáveis deverão autorizar, por escrito, o tratamento médico/psicológico.

Parágrafo Terceiro - O tratamento será realizado sob a supervisão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e será custeado pelos recursos próprios previstos em Lei Orçamentária, e/ou por aqueles oriundos do Sistema Único de Saúde.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Guarda Municipal, sem prejuízo da atuação da Polícia Civil e/ou Militar, fiscalizar e garantir a ausência dos produtos citados no Art. 3º incisos I a VI desta Lei, nas escolas municipais. A/14

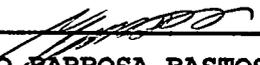
Art. 7º - O Município de Cachoeiro de Itapemirim envidará esforços para estimular, através da concessão de benefícios, a serem definidos por regulamentação própria, a inclusão da matéria "PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA" nas escolas de rede privada de ensino.

Art. 8º - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após o que a presente Lei terá eficácia imediata.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de maio de 2005.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

10/4

O crescimento do tráfico de drogas é um dos grandes problemas que desafiam as autoridades do mundo inteiro neste início de III Milênio.

Enquanto a mídia denuncia homens truculentos e poderosos enriquecendo o contrabando de substâncias ilegais como a maconha e a cocaína, nossas crianças são alvo fácil dos "funcionários" destas verdadeiras máfias que agem em quase todos os países. Cabe às Forças Armadas, às Polícias Federal, Civil e Militar o combate ao narcotráfico. Porém a prevenção ao uso de substâncias tóxicas é uma responsabilidade de toda a sociedade e portanto dos poderes públicos em todas as esferas, inclusive a municipal.

Cabe salientar que na atualidade até mesmo as chamadas drogas legais, ou seja, que não são vendidas pelo crime organizado, como bebidas e cigarros causam dependência e muitas vezes danos irreversíveis à saúde de milhares de pessoas.

Entendemos assim, que além de rigoroso combate aos chefões de narcotráfico, se faz necessário educar crianças para que saibam crescer afastadas das substâncias causadoras de dependência. Por entendermos serem os dependentes vítimas dos criminosos e também dos capitalistas que lideram a fabricação das drogas legais e não seus cúmplices é que no Projeto salientamos que deve existir tratamento gratuito nos casos detectados dentro da Rede Pública Municipal, principalmente quando as vítimas forem as próprias crianças.

Somos favoráveis a uma política agressiva e forte de repressão aos narcotraficantes que se beneficiam da tragédia de milhares de famílias pelo Brasil afora, porém este Projeto visa ajudar nossas crianças a entenderem os males que as drogas proibidas ou não podem causar à saúde de seus usuários, evitando assim que venham a experimentá-la.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A prevenção torna-se menos onerosa para o Poder Público do que os eventuais tratamentos de dependência e é o melhor e mais eficaz meio de mantermos os nossos jovens longe dos tóxicos, que fazem tantas vítimas em todo o mundo e também afastados das substâncias "legais" porém extremamente danosas à saúde, como o cigarro e bebidas com alto teor alcoólico. 11/11

Por neste Projeto estarmos tratando principalmente de crianças (alunos da rede pública Municipal - em média dos 7 (sete) aos 12 (doze) anos de idade) salientamos ainda a urgência de sua aprovação, para que esta Lei possa estar vigorando já no início do próximo ano letivo impedindo que as crianças de hoje sejam vítimas das drogas legais e ilegais no futuro.

Este Projeto foi elaborado após ouvirmos psiquiatras e outros especialistas no tema. Não se faz necessário citar os alarmantes números de internamentos e mortes devido ao uso abusivo das substâncias aqui elencadas, pois estes encontram-se a disposição de qualquer pessoa que deseje contestar o mérito desta proposição nas entidades oficiais de saúde e site da Organização Mundial de Saúde (OMS), além de serem divulgados quase que diariamente nos mais variados veículos de comunicação.


ROBERTO BARBOSA BASTOS

VEREADOR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 88/05

INICIATIVA: Vereador Roberto Barbosa Bastos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui no Município de Cachoeiro de Itapemirim a disciplina escolar *Prevenção Ao Uso E/Ou Abuso De Tóxicos E De Substâncias Causadoras De Dependência Química Ou Física* e dá outras providências".

O projeto sob exame aborda três temas: inclusão de disciplina na grade curricular da rede municipal de ensino (art. 1.º a 4.º), medidas sociais a serem dispensadas a alunos ou professores dependentes químicos (art. 5.º e seus parágrafos), repressão ao tráfico/uso de drogas através de Secretaria Municipal (art. 6.º). Em que pese a relevante preocupação social do autor, há óbices técnicos ao projeto, que passamos a descrever.

Preliminarmente, ressaltamos que embora o projeto aborde três temas, seu objeto é um só: a prevenção, o tratamento e a repressão ao uso de substâncias tóxicas proibidas no âmbito da rede municipal de ensino. Como as matérias estão vinculadas por afinidade, pertinência e conexão, não há violação às regras de redação e consolidação das leis (art. 7.º, II, da Lei Complementar n.º 95/98).

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM, pois, ao criar atribuições para Secretarias Municipais, "in casu", Secretarias de Educação, Saúde e Segurança e Trânsito, extrapola-se a competência do Legislativo local, o que, em última análise, viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto material, destacamos:

1. A matéria abordada nos arts. 1.º a 4.º, é da competência desta Casa de Leis, levando-se em consideração que a Lei Federal n.º 9.394/96, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus arts. 26 e 27, abre
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aos Municípios a possibilidade de complementar o conteúdo curricular com matérias diversificadas e exigidas pelas características regionais e locais da sociedade.

2. Entretanto, para a viabilidade do projeto, deve-se observar os princípios fundamentais para a educação básica, dispostos na citada lei. Entre estes princípios, destacam-se os de aspecto impositivo (obrigatório), elencados no art. 24, que são: o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, que, para o ensino fundamental, perfazem um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para um mínimo de 800 (oitocentas) horas-aula, preenchidos pela grade curricular obrigatória prevista no art. 26 e 27 da Lei Federal.

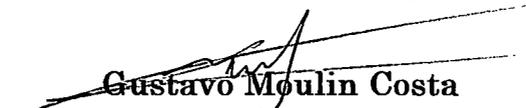
3. Projetos de cunho semelhante já foram apreciados várias vezes por esta Casa de Leis e não lograram aprovação, por impossibilidade técnica e prática de adequação de matérias diversificadas ao currículo básico.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de junho de 2.005.

Pt/gmc/rb.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

14/06/05



CÂMARA MU

ITAPEMIRIM

OF/DI/COMISSAES
 NÚMERO PROPRIO... = 79/2005
 PROTOCOLO DE REFEI... = 7418/2005
 DATA PROTOCOLO... = 10/06/2005

OF. DL Nº 079 / 2005

DATA: 10 / 06 / 2005

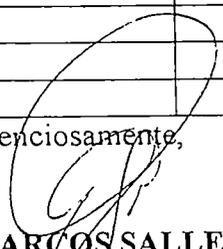
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,
 Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
88/05				

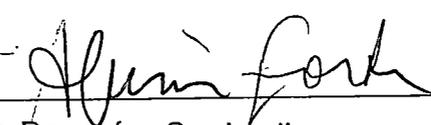
RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 13 / 06 / 05
 ASSINATURA DO VEREADOR: 

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



15
maga

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 088/2005

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ROBERTO BASTOS

RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a disciplina escolar prevenção ao Uso e/ou abuso de tóxicos e de substâncias causadoras de dependência física e química e dá outras providências.

RELATOR;

Voto pela rejeição da matéria, por contrariar o disposto no Artigo 48 § 1º, III da LOM, ao criar atribuições para as Secretarias de Educação, Saúde e Segurança e Trânsito. Além disso, extrapola a competência legislativa local, ao violar o princípio da separação e harmonia entre os poderes e afrontar os preceitos do Art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Pelo arquivamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

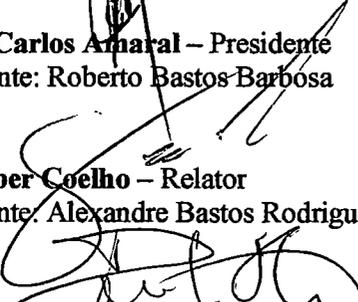
Voto com o relator.

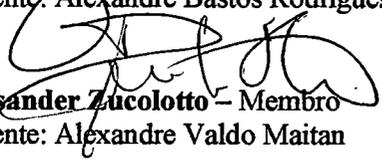
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2005


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

OK
AL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16
02/07/05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP.
NÚMERO PROPRIO... = 131/2005
PROTOCOLO GERAL... = 2877/2005
DATA PROTOCOLO... = 21/06/2005

Ao
Edil Roberto Bastos
Vereador - PL

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 88/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 21 de junho de 2005.



Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 11 folh.

- 1 - 19 / 05 / 2005 - LDC
- 2 - 08 / 06 / 2005 - Parecer Jurídicos Fls. 121 13
- 3 - 10 / 06 / 2005 - PL DL nº 79/05 da Comissão de Constituição e Redação - fl. 14 @REP.
- 4 - 15 / 06 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 18 @REP.
- 5 - 21 / 06 / 05 - PL Devolvido ao Autor - Art. 117, VIII do R.T OF/EM/GP nº 131/05 fl. 16 @REP.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -